Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 4/71

Súmula:- Fixa a contribuição do Município da Lapa para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÊTA:-

Art. 1º - O Município da Lapa contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da / União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) -1º (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5º (um e meio por cento) em 1972 e 2º (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;

b) - 2º(dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da / União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único:- Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município da Lapa contribuirão para o Programa com .. 0,4%(quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (décimos por cento) em 1972 e 0,8%(oito décimos por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município da Lapa e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 204/71.-

Lapa, 14 de junho de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., o anteprojeto de Lei nº 004/71, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/71

Súmula: Fixa a contribuição do Município da Lapa para o Programa de Formação do Patrimô - nio do Servidor Público, e dá outras pro vidências.

A Câmara Municipal da Lapa decretou, e eu, Prefeito Municipal / sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município da Lapa contribuirá para o Programa de / Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Comple - mentar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parce las, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1º (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzi- das as transferências feitas a outras entidades de Administração Públi ca, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5º (um e meio por cento) em ... 1972 e 2º (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;

b) - 2º (dois por cento) das transferências recebidas do Govêr- no da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de econo mia mista e fundações do Município da Lapa contribuirão para o Progra- ma com 0,4º (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclu- sive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de.. 1971; 0,6º (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8º (oito décimos por / cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município da Lapa e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de junho de 1971.

Aprov. por unanimi

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Encaminhe-se às Comissões competentes, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1971

Fêmelon Moreira

Presidente.

Comissão de Legislação e Justiça.

A matéria retro não
só mente é legal, mas é, principalmente, uma feliz imposição
de dispositivos da legislação
federal a ser adotado pela
fatalidade dos municípios
brasileiros em favor de seus
servidores mais diretos.

É o parecer

Sala de sessões da C.M. da Lapa
em 14/6/71.

Paulo Fernandes

Nelo Augusto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Ratificamos o parecer da Comissão De Legislação e Justiça.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1971

Napole*ao Ferrari

Florêncio Terézio

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/71

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso anteprojeto de Lei que dispõe sôbre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, criado / pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70.

O projeto de lei em pauta, como se vê do seu próprio texto,vem em atendimento à Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que / institui o Programa de Formação ao Patrimônio do Servidor Público, com a finalidade específica de assegurar-lhe a fruição de um patrimônio individual progressivo, dando seguimento à política social do Govêrno da União, como o Plano de Integração Social e a extensão da Previdência ao trabalhador rural, objetivos que se integram num amplo esforço de realizações, no sentido de valorização do homem, através dêsses e outros instrumentos que possibilitem uma equitativa distribuição da riqueza nacional.

Certo de que o presente anteprojeto de lei receberá integral / apôio de V.Excia. e de seus dignos Pares, prevaleço-me da oportunidade, reiterando-vos os protestos de meu alta apreço e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal